

## PROJETO DE LEI Nº

### **Dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e a não atendida nas unidades de ensino da rede pública municipal de São Leopoldo e dá outras providências**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Leopoldo aprovou nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Educação divulgará a demanda atendida e a não atendida nas unidades de ensino da rede pública municipal.

**§1º** O levantamento da demanda não atendida será registrado em lista de espera elaborada pela própria unidade de ensino, em formulário específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** O registro na lista de espera de uma unidade de ensino não implica em negação de matrícula em outra unidade da rede municipal.

**§3º** A divulgação de que trata o caput deverá ser feita nos murais da própria unidade de ensino, e no portal da transparência da prefeitura municipal, em prazo nunca superior a 1(um) mês após o início do ano letivo.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo (RS), 12 de Maio de 2017.

FABIANO HAUBERT  
VEREADOR (PDT)